

do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 8.ª

#### Formação de treinadores

O não cumprimento pela Confederação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

#### Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Confederação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

#### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

#### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2014.

Cláusula 12.ª

#### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

Cláusula 13.ª

#### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 1 de março de 2013, em dois exemplares de igual valor.

1 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente da Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores, *José Curado*.

#### ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/57/DDF/2013)

#### Enquadramento técnico a compartilhar abrangido pelo contrato acima identificado

| Nome                                 | Cargo                                       |
|--------------------------------------|---|
| Ana Carolina Martins Lopes Mendonça. | Diretora Comunicação /Coordenadora Técnica. |

206804798

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado das Finanças

#### Despacho n.º 3790/2013

Considerando que:

a) O Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo é gerido por uma comissão diretiva composta por três membros, nomeados por despacho do Ministro das Finanças, um dos quais é designado pela Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo;

b) Através do Despacho n.º 19514/2003, de 14 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 14 de outubro de 2003, o engenheiro Licínio Manuel Prata Pina foi nomeado membro da Comissão Diretiva do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo em representação da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo;

c) No seguimento da sua designação para o exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração Executivo da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, o engenheiro Licínio Manuel Prata Pina apresentou a renúncia ao cargo membro da Comissão Diretiva do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo por ter ficado privado da sua disponibilidade para poder continuar a desempenhar com zelo e assiduidade aquelas funções;

d) Por carta datada de 27 de dezembro de 2012, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo veio designar como seu representante na Comissão Diretiva do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo o economista Renato Manuel Ferreira Feitor, requerendo a sua nomeação em substituição do engenheiro Licínio Manuel Prata Pina,

ao abrigo do disposto na alínea f) do número 4 do Despacho n.º 2533/2013, de 15 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2013, e nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro, e no número 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 854/87, de 5 de novembro:

1 — Aceito a renúncia ao cargo de Membro da Comissão Diretiva do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo do engenheiro Licínio Manuel Prata Pina.

2 — Nomeio, em representação da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e em substituição do engenheiro Licínio Manuel Prata Pina, o economista Renato Manuel Ferreira Feitor.

4 de março de 2013. — O Secretário de Estado das Finanças, *Manuel Luís Rodrigues*.

206806328

### Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

#### Aviso n.º 3581/2013

A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, INA pretende recrutar mediante mobilidade interna na categoria de um técnico de informática Grau 1 Nível 1, nos termos do disposto no artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, para o exercício de funções na Direção de Serviços de Desenvolvimento Organizacional e Sistemas de Informação, de acordo com os requisitos a seguir discriminados:

I — Requisitos de admissão:

- Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
- Ser detentor/a da categoria de técnico de informática Grau 1 Nível 1;
- 12.º ano de Escolaridade ou Equivalente.

II — Caracterização do posto de trabalho/Perfil pretendido:

Assegurar a gestão e administração de sítios *Web*, desenvolver componentes e pequenas aplicações funcionais nomeadamente para ambiente *Web*, em linguagens de programação correntes. Analisar, instalar e gerir produtos *open source*.

III — Local de trabalho:

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, INA, Alameda Hermano Patrone, 1495 — Alêg

IV — Prazo e forma de apresentação das candidaturas:

Os interessados/as devem, no prazo de dez dias úteis contados da publicação do presente Aviso, enviar requerimento dirigido à Direção-Geral do INA, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detêm, da carreira e ou categoria, da posição remuneratória, do nível remuneratório e do respetivo montante, do endereço eletrónico e ainda do contacto telefónico nas horas de expediente.

As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum profissional detalhado;  
Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e formação profissional.

A candidatura, identificada com a menção “Recrutamento por mobilidade interna”, deve ser enviada para INA — Rua Filipe Folque, 44, 1069-123 Lisboa.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

4 de março de 2013. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.  
206805089

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes da Ministra da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento do Território  
e do Secretário de Estado da Administração Pública

### Despacho n.º 3791/2013

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, permite, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores em geral dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, com a consequente redução de encargos para o erário público, sendo, igualmente, justificada pela falta de pessoal qualificado para o desempenho da função de condução de viaturas do Estado.

O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), é, nos termos do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, que define a respetiva orgânica, um instituto público de regime especial e gestão participada, dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, com sede em Lisboa e jurisdição sobre todo o território nacional, que tem por missão assegurar a concretização da política definida pelo Governo para as áreas da habitação e da reabilitação urbana, de forma articulada com a política de cidades e com outras políticas sociais e de salvaguarda e valorização patrimonial, assegurando a memória do edificado e a sua evolução.

Para a prossecução das atribuições do IHRU, I. P., os membros do seu Conselho Diretivo, os seus dirigentes intermédios e os trabalhadores que naquele exercem funções têm de efetuar frequentes deslocações em serviço externo, a fim de assegurarem, designadamente, a gestão do património imobiliário do mencionado organismo — que inclui cerca de 11 000 fogos de habitação social, localizados em 133 bairros distribuídos pelo País —, a execução de ações relacionadas com processos de financiamento nos domínios da habitação e da reabilitação urbana, igualmente de abrangência nacional, a realização de ações de natureza administrativa, notarial, registal, fiscalizadora, contenciosa e de acompanhamento de obras no edificado, bem como o tratamento dos assuntos de representação e de expediente no âmbito da atividade do IHRU, I. P.

A consecução das atribuições prosseguidas pelo IHRU, I. P., envolve, assim, a realização, pelos membros do seu Conselho Diretivo, pelos seus dirigentes intermédios e pelos trabalhadores que naquele exercem funções, de um elevado número de ações externas e, consequentemente, frequentes deslocações em todo o território nacional, por vezes em horários alargados e mesmo durante os fins de semana, designadamente em situações de emergência, que, por natureza, são impossíveis de programar.

Para a prossecução das suas atribuições, o IHRU, I. P., tem viaturas ao seu serviço, não dispondo de motoristas em número suficiente para assegurar a respetiva condução.

Tendo em conta o disposto nos n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 10754/2011, da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 30 de agosto de 2011, que adoptou medidas de racionalização dos meios e das despesas a observar pelos serviços e organismos integrados no Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, considera-se necessário autorizar, a título excecional, a condução das viaturas oficiais ao serviço do IHRU, I. P., pelos membros do seu Conselho Diretivo, pelos seus dirigentes intermédios e pelos trabalhadores que nele exercem funções, exclusivamente para a realização de deslocações determinadas por motivos de serviço público.

A presente autorização não abrange, como determina a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal das mencionadas viaturas.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso das competências delegadas nos termos do n.º 3.3 do despacho n.º 12904/2011, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 187, de 28 de setembro de 2011, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica para a condução das viaturas oficiais ao serviço do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), a Vítor Manuel Roque Martins dos Reis, presidente do Conselho Diretivo, a Marta Rebelo de Andrade de Pimentel Santos d’Arruda Moreira e a Luís Maria Vieira Pereira Roxo Gonçalves, vogais do Conselho Diretivo, bem como aos dirigentes intermédios e aos trabalhadores que exercem funções no IHRU, I. P., que, estando habilitados com carta de condução válida para a categoria da viatura a utilizar, assegurem as ações referidas no número seguinte.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações determinadas por motivos de serviço público, designadamente para a gestão do património imobiliário do IHRU, I. P., para a execução de ações relacionadas com processos de financiamento nos domínios da habitação e da reabilitação urbana, para a realização de ações de natureza administrativa, notarial, registal, fiscalizadora, contenciosa e de acompanhamento de obras no edificado, bem como para o tratamento dos assuntos de representação e de expediente no âmbito da atividade do IHRU, I. P.

3 — A permissão conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de fevereiro de 2012 e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontra investido na data da assinatura do presente despacho.

3 de março de 2013. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

206803436

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

### Despacho n.º 3792/2013

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2698/2012, de 13 de fevereiro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 24 de fevereiro), do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no diretor do Serviço de Saúde, Contra-almirante médico naval João Nuno da Rocha e Meneses Cordeiro, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100.000 €, com faculdade de subdelegar;  
b) Conceder gratuitamente óculos e próteses;  
c) Autorizar a militares, militarizados e civis, com exceção de oficiais gerais, deslocações normais em território nacional que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço até 10 (dez) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Serviço de Saúde, Contra-almirante médico naval João Nuno da Rocha e Meneses Cordeiro, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal n.º 8108/2012, de 16 de abril (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 14 de junho).

1 de março de 2013. — O Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António José Bonifácio Lopes*, vice-almirante.

206801362

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

### Portaria n.º 128/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Estágio Técnico-Militar